

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)**

1/4

PROCESSO Nº:	24001.003073/2026-59
INTERESSADO(A):	CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ - COSEMS/CE
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Tratam os autos sobre a solicitação formulada pelo **CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ - COSEMS/CE, inscrita no CNPJ nº 00.359.743/0001-52**, de celebração de parceria direta, objetivando a Realização do Projeto “XXIII CONGRESSO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E REUNIÕES AMPLIADAS DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – COSEMS/CE” no valor global de R\$ 600.000,00. O objetivo desta parceria é a realização do XXIII Congresso do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará – COSEMS/CE e realização de Reuniões Ampliadas a serem executadas nos próximos 12 meses, junto aos municípios cearenses com a participação de gestores e técnicos da saúde, fortalecendo o SUS no Estado do Ceará, tendo em vista se tratar de instituição sem fins lucrativos, filantrópica, constituída sob a forma de associação, conforme plano de trabalho atualizado (fls. 170-173), somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão.

2. Como justificativa para a formalização da parceria, o **CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ - COSEMS/CE**, argumentou no plano de trabalho, às fls. 170, que:

“(…)

Levar aos gestores e técnicos da saúde os temas mais atuais, deixando sempre a marca do protagonismo do Estado do Ceará nos debates que envolvem as Políticas Públicas do Sistema Único de Saúde (SUS), visando os resultados de qualidade das ações e serviços de saúde.

(…)”

3. Afirma ainda, que o Conselho das Secretarias Municipais de saúde do Ceará, atende, ao § 1º do Art. 1º do Decreto Nº 35.966/2024, por se tratar de uma instituição criada através da Lei Nº 12.466 de 24 de agosto de 2011, reconhecida no Art. 14 - A como foros de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do sistema único de saúde - SUS, atuando nas comissões intergestores bipartite e tripartite e em seu Art. 14 - B, versa sobre esses conselhos serem reconhecidas como entidades representativas dos

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)**

2/4

entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes a saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento.

4. **O Projeto apresentado pela instituição se refere aos MAPP 5810 – “REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DO CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ– COSEMS/CE, E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES AMPLIADAS A SEREM EXECUTADAS NOS PRÓXIMOS 12 MESES, JUNTO AOS MUNICÍPIOS CEARENSES COM A PARTICIPAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS DA SAÚDE, FORTALECENDO O SUS DO ESTADO DO CEARÁ.” (fls. 170-173), aprovado no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

5. Ato contínuo, a COEPS/SESA manifestou-se de forma favorável por meio do Despacho constante às fls. 177-178, da seguinte forma:

“(…)

12. Após análise técnica, esta COEPS manifesta-se favoravelmente à aprovação do Plano de Trabalho e à continuidade da tramitação da solicitação, condicionada à observância das exigências legais e normativas aplicáveis.

(…)”

6. Ainda, a SEAPS/SESA ratifica a manifestação favorável através do Despacho de fls. 179-180, da seguinte forma:

“(…)

4. Conforme manifestação técnica acostada aos autos, a COEPS procedeu à análise do mérito, da compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais e da adequação técnica das metas, etapas e cronograma propostos, emitindo parecer favorável à aprovação do Plano de Trabalho, por considerá-lo regular, viável e alinhado às políticas públicas de saúde no âmbito desta Secretaria;

5. Esta SEAPS ratifica integralmente o parecer técnico exarado pela COEPS, acolhendo-o como fundamento para a aprovação do Plano de Trabalho;

(…)”

7. Por fim, consta às fls. 183-188, o Parecer favorável da SRFOR/SESA mediante Formulário de Análise de Demandas Assistenciais das Regiões de Saúde do Ceará.

8. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos legitimam a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)**

3/4

Fomento diretamente com a **CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ - COSEMS/CE**, inscrita no CNPJ nº 00.359.743/0001-52, após a publicação da justificativa pelo gestor da Administração Pública, e decorrido o prazo previsto na Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto Estadual nº 32.810/2018:

LC nº 178/2018

Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:

[...]

Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.

§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.

Decreto Estadual nº 32.810/2018

Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

9. No processo, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão, a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, (data da assinatura digital)



**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
(JUSTIFICATIVAS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO)**

4/4

Ícaro Tavares Borges
Secretário-Executivo Administrativo-Financeiro